

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 897, DE 2025

Institui a Lei de Incentivo à Pesquisa em Inteligência Artificial com Recursos das Apostas e Jogos Lotéricos.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputado LUCAS RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 897, de 2025, de autoria do Deputado Helio Lopes, propõe instituir mecanismo de incentivo à pesquisa em inteligência artificial no Brasil, mediante a destinação de recursos provenientes das atividades de apostas e jogos lotéricos.

A proposição insere-se no contexto de crescente relevância da inteligência artificial (IA) como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, tecnológico e social, buscando assegurar fonte estável de financiamento para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) nessa área.

Nos termos do despacho de distribuição, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação para análise de mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação apreciar o mérito das proposições relativas à “política de emprego” e ao “treinamento profissional”, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 897, de 2025, revela-se oportuno e meritório ao propor a criação de instrumento de financiamento contínuo para a pesquisa em inteligência artificial no Brasil.

A inteligência artificial constitui tecnologia transversal, com impactos diretos sobre a produtividade, a competitividade industrial, a modernização do Estado e a melhoria da qualidade de vida da população. Países que lideram o desenvolvimento dessa tecnologia têm estruturado políticas públicas robustas, com financiamento estável e coordenação estratégica.

Nesse sentido, a proposta de vinculação de receitas oriundas de apostas e jogos lotéricos apresenta-se como alternativa inovadora e sustentável de financiamento, alinhada a experiências internacionais que direcionam recursos de atividades econômicas específicas para áreas estratégicas.

Ademais, o projeto contribui para o fortalecimento do ecossistema nacional de inovação, estímulo à formação de recursos humanos altamente qualificados, fomento à pesquisa aplicada e à transferência de tecnologia, redução da dependência tecnológica externa, além da ampliação da competitividade do país na economia digital.

Importante destacar que a iniciativa dialoga com instrumentos já existentes, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), podendo atuar de forma complementar e sinérgica na promoção da ciência, tecnologia e inovação.

Do ponto de vista do mérito desta Comissão, não se identificam óbices à aprovação da matéria. Ao contrário, trata-se de medida que reforça a



agenda estratégica de transformação digital e posicionamento do Brasil no cenário global de inovação.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 897, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUCAS RAMOS
Relator

